CONTRATO Nº 060/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DA SAÚDE

Que fazem o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, Entidade de Direito Público, localizado na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1097029894, inscrito no CPF nº 023.505.770-31, residente e domiciliado na localidade de Linha Visconde do Rio Branco, no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.306.409/0001-61, com sede na Rua João Ribeiro nº 10, cidade de Dois Lajeados/RS, neste ato representado pelo seu presidente Sr. FIRMINO ZIGLIOLI, brasileiro, portador do RG nº 7030398619, inscrito no CPF nº 007.692.230-87, residente e domiciliado no Município de Dois Lajeados/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fulcro na Lei Municipal nº 1.685/2022, de 05 de abril de 2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área hospitalar, conforme segue:

Procedimentos	Valor
Procedimentos ambulatoriais (consultas de urgência, sutura, drenagem de abcesso, retirada de corpo estranho, imobilização provisória, debridamentos, remoção de cerume, etc...)	R$ 141,00
Observação Clínica de até 12 horas	R$ 200,00
Observação Clínica de até 24 Horas	R$ 250,00

Retirada de pontos, curativos (pequeno, médio e grande porte)	R$ 50,00
Eletrocardiograma	R$ 95,00
Exames radiológicos (sem contraste):	R$ 90,00
Acompanhamento de transferência de pacientes: Para serviços de transferência para outros hospitais, com técnico de enfermagem:	R$ 100,00
Acompanhamento Médico	R$ 260,00
Sobreaviso Médico Clínica Médica	R$ 4.000,00
Sobreaviso Médico Cirurgiões	R$ 3.964,00
Procedimentos Cirúrgicos: Safenectomia Unilateral	R$ 3.190,00 + 470,00 auxílio
Apendicectomia (Cirurgião, Anestesista, Auxílio)	R$3.190,00 + R$ 470,00 auxílio
Cistocele (Cirurgião, Anestesista, Auxílio)	R$ 3.190,00+ R$ 470,00 auxílio
Colicistectomia (Cirurgião, Anestesista, Auxílio)	R$ 3.190,00 + R$ 470,00 auxílio
Exerese de nódulos com presença de cirurgião	R$ 800,00
Herniorafia Hinguinal	R$ 3.190,00 + R$ 470,00 auxílio
Histerectomia Total (Cirurgião, anestesista, auxilio)	R$ 3.190,00 + R$ 470,00 auxílio
Laparotomia exploradora	R$ 3.190,00 + R$ 470,00 auxílio
Procedimento ambulatorial com anestesia local ou bloqueio, tenorrafia, amputações de pequenos membros, etc... (com Cirurgião)	R$ 1.400,00
Para as Internações Clínicas será cobrado o valor R$ 398,00 multiplicado pelos dias de hospitalização incluindo: Nebulizações, Gazes Medicinais, Curativos, HGTs, ECG, Raio-X, ecografia, uso de equipamentos, medicamentos, materiais e cuidados assistências necessários a internação.	R$ 398,00
Para as Internações Cirúrgicas incluindo: diárias, medicamentos, materiais descartáveis, curativos, Gazes Medicinais, HGTs, taxas, equipamentos etc..., todos os cuidados assistências necessários ao procedimento realizado.	R$1.290,00 + R$300,00/dia multiplicado pelos dias de hospitalização
Análises Clínicas Laboratoriais: Será cobrado o valor da tabela AMB/92, com CH correspondente a R$ 0,80 (oitenta centavos), para cada exame realizado.	Valor Tabela AMB/92 com CH correspondente R$ 0,80
Acompanhamento médico nas Internações clínicas e cirúrgicas	R$ 300,00 por Internação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado, vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 1º de abril de 2022 e findando em 31 de março de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que poderá ser rescindido unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores que constam na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2037- Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7214**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação dos procedimentos realizados no período, acompanhado da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 05 de abril de 2022.

_____

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Firmino Ziglioli
Presidente do Hospital
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713